

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência, após o apuramento dos seguintes resultados: percentagem dos credores presentes: 35,78 %; percentagem de votos favoráveis: 71,24%.

Fundão, 23-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

303622874

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8482/2010

Processo: 176/10.9TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Emanuel José Teixeira Pimenta
2.º Juízo Cível
Credores : Incertos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos acima indicados em que é Insolvente Emanuel José Teixeira Pimenta, NIF. 191.482.420 e com residência fixada na Rua Padre Américo, N.º 102, em 4420-239 Gondomar ficam notificados todos os interessados de que no processo supra indicado foi proferido em 13/07/2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a própria Administradora da Insolvência Sr.ª Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF. 171.101.693 e com residência na Rua São Nicolau, n.º 33 / 5.ª - AF em Santa Maria da Feira .

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) , o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Basto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

303596955

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8483/2010

Processo: 1346/07.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Fernando Ferreira Moreira e outro(s).
Efectivo Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

José Fernando Ferreira Moreira, domicílio fixado na R. Padre José Ferreira Leite, 20, Candoso S. Tiago, 4810-000 Guimarães

Custódia Conceição Castro Pinto Moreira, casado, nacional de Portugal, BI — 5819418, domicílio fixado na Urb. Venda Velha, Lote 20, Candoso, 4800 Guimarães

Dra. Dalila Lopes, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 03/08/2010 (nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1,

alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

Guimarães, 04/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303570564

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8484/2010

Processo: 339/10.7TBGMR

Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães e é Administradora da Insolvência Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dtº, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

Guimarães, 12-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

303596088

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8485/2010

Processo n.º 31876/09.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Ctv — Centro Técnico do Vidro L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-4-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303139514

Anúncio n.º 8486/2010

Processo: 14616/10.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Fernando Rocha Pinto da Silva
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).